



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA (SEINFRA)  
CNPJ: 34.887.935/0001-53

Ofício nº 521/2024-SEINFRA

Vitória do Xingu/PA, 24 de junho de 2024

Ilmo. Senhor

**JOSÉ DE ARIMATÉIA A. BATISTA**

Presidente da Comissão de Contratação

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS**



**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA – CONTRATO Nº. 20230336**

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, solicitar a prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato Administrativo Nº **20230336**, vinculado ao processo de **CARONA Nº A.2023-003-PMVX**, cujo objeto é a Constitui objeto do presente Instrumento contratual a **LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura-SEINFRA, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente a **CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 009/2022-CEL/SEVOP/PMM**.

Na certeza de vosso atendimento, desde já agradecemos antecipadamente a vosso cordial atenção e renovamos votos de elevada estima e consideração.

Vitória do Xingu - PA, 24 de junho de 2024

**WILLIAN ALVES RIBEIRO**

Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

Decreto nº 1.936/2024



## JUSTIFICATIVA DO TERCEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

### DADOS DO CONTRATO:

- Contrato Administrativo nº 20230336;
- Contratante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu);
- Contratado: M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, (CONSTRUFORTE LOCAÇÕES), inscrita no CNPJ nº 04.420.090/0001-20;
- Data da assinatura: 30 de junho de 2023;
- Data do vencimento: 30 de junho de 2024;
- CARONA Nº A.2023-003-PMVX;
- OBJETO: Constitui objeto do presente Instrumento contratual a LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura-SEINFRA, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente a CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 009/2022-CEL/SEVOP/PMM.

### I- DA NECESSIDADE DO OBJETO

A presente justificativa visa fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 20230336, com vencimento em 30 de junho de 2024, que tem como objeto contratual a LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura-SEINFRA, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente a CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 009/2022-CEL/SEVOP/PMM.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto nos art. 57 e art. 65 da lei 8.666/93, que dispõe sobre a criação de justificativa por escrito a previa autorização da autoridade competente para celebrar a alteração do contrato.

O motivo que leva a Administração a fazer o aditivo de prazo do Contrato em epígrafe, pauta-se, na necessidade da continuidade dos serviços, visto que o objeto do contrato, está com a vigência contratual se encerrando e o serviço se faz necessário para o pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura – SEINFRA.

A justificativa para o aditivo de prazo contratual na locação de máquinas e veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura (SEINFRA) pode ser fundamentada da seguinte maneira:



**Necessidade Operacional Contínua:** A SEINFRA depende desses equipamentos para executar suas atividades diárias, como obras, manutenção de vias, limpeza urbana e outros serviços essenciais. A prorrogação do prazo permite que a Secretaria continue operando sem interrupções.

**Atendimento às Demandas Emergentes:** Emergências, como reparos em vias públicas ou situações imprevistas, podem surgir a qualquer momento. A locação contínua desses veículos e máquinas permite uma resposta rápida e eficiente a essas demandas.

**Economia e Eficiência:** A prorrogação do contrato pode resultar em preços mais vantajosos para a administração pública. Além disso, evita o processo de licitação para contratar novos fornecedores.

**Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro:** O aditivo de prazo mantém o equilíbrio entre as partes, garantindo que a empresa contratada continue prestando os serviços com qualidade e eficiência.

**Conformidade Legal:** A prorrogação está em conformidade com a Lei nº 8.666/93, que permite a extensão dos prazos em contratos de serviço contínuo.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, uma vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 30/06/2024 (30 de junho de 2024) e a Administração Pública necessita dos, e órgãos a elas vinculadas.

## II- DA FUNDAMENTAÇÃO DO ADITAMENTO

A Lei Geral de Licitação (Nº 8.666/93) permite a prorrogação do prazo de vigência dos contratos, uma vez que a prorrogação, feita mediante Termo de Aditivo independe de nova licitação, e que não configure alteração quantitativa dos objetos dos contratos. E por outro lado, a lei 8.666/93, e também permite o reajuste nos valores dos contratos administrativos, uma vez que respeite os limites pré-estabelecidos, não havendo a necessidade de aditamento específico para tal fim, conforme observar nos seguintes trechos do Art. 65:

II – Por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA (SEINFRA)  
CNPJ: 34.887.935/0001-53



consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Os contratos administrativos sujeitam-se às regras previstas na lei nº 8.666/93, estando assim, as suas alterações também submetidas ao que estabelece tal diploma legal.

Nesse sentido, o Art. 57, da Lei de Licitação estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- *À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;*

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A necessidade de continuação da contratação e a melhor alternativa socorrer-se para a realização de termo aditivo por razões econômica, financeiras e técnicas e que, uma vez interrompido trará enormes prejuízos para o andamento das ações destas secretárias

A Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, por sua vez, autoriza e define a contratação desses serviços continuados, in verbis:

"Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97".

"SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".



Em consulta a contratada **MR DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 04.420.090/0001-20, manifestaram interesse na prorrogação contratual, sem o acréscimo nos preços dos itens do referido contrato, conforme documento, parte integrante dos autos.

Assim, os atos em que se verifique a possibilidade de aditivos aos contratos, são consagrados em lei e trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que o ateste.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais ensejam o aditamento contratual.

### III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, ratificamos que a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura - SEINFRA, têm interesse a prorrogação do por 12 (doze) meses do referido contrato, conforme exposto supra, a fim da Locação de Máquinas e Veículos, objeto do respectivo contrato, imprescindível ao desenvolvimento das atividades realizadas por esta Secretaria, não sofram a sua descontinuidade.

Por fim, requer a análise e parecer, acerca da presente solicitação e de toda documentação que instruem os autos, devendo ser observados os procedimentos legais pertinentes ao caso.

Encaminhamos os autos para análise e devidas providências superiores.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vitória do Xingu - PA, 24 de junho de 2024

**WILLIAN ALVES RIBEIRO**

Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura  
Decreto nº 1.936/2024